

CONTRATO Nº 156/2015

3167

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **MUNDIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MUNDIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua 39, nº 420, Bairro Santa Luzia, Município de Goianésia, Goiás, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.365.406/0001-48, neste ato representada por seu sócio administrado, **Sr. Manoel Araújo da Silva**, RG nº 372.675 2ª Via, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 124.640.231-91, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2015**, ao Processo nº **976/2015** e à proposta de preços apresentada em 19 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO, READEQUAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL E FLUXO DE PESSOAL, RESÍDUOS E PRODUTOS ACABADOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO, conforme o Projeto Básico e o Edital da Tomada de Preços nº 03/2015 que são parte integrante deste Contrato.

2.1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes dos itens 3 a 19 e 22 a 24, e seus subitens, do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 143.352,11 (cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A obra deverá ser iniciada **05 (cinco) dias úteis** após a data de emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis** após a data de início.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, sem ônus a esta, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência;

5.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.7 – Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

5.8 - Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

5.9 - Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

5.10 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.11 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 – Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico;

6.4 – Notificar a CONTRATADA formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que proceda à correção;

6.5 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - Os pagamentos serão efetuados na forma de medições dos serviços realizados, medidos e aprovados pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, sendo que os valores dos itens medidos se darão de acordo com os valores contratados e especificados nas planilhas e cronogramas físico e financeiro.

7.2.1 - A **primeira medição** deverá ocorrer **20 (vinte) dias** após o início da obra. A **segunda medição** ocorrerá **20 (vinte) dias** após a finalização e aceite da primeira medição. A **terceira e última medição se dará ao final** da execução de todo o objeto contratado, mediante emissão de Termo Circunstanciado de aceite definitivo, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

7.2.2 – O pagamento de cada medição será efetuado em até 15 (quinze) dias após o aceite e atesto das notas fiscais pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, cumpridos os itens anteriores.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial;

7.7 – Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos, juntamente com as seguintes certidões:

7.7.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.7.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.7.4 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

7.7.5 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

7.7.6 – Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

7.7.7 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.8 - A contratada deverá emitir relatórios diários e/ou semanal, via e-mail (emilio.carniello@iquego.com.br), para o acompanhamento dos serviços por parte da IQUEGO;

7.9 – Somente quando todos os serviços executados estiverem de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e conferidos pelo Fiscal do contrato, bem como as built entregues e as responsabilidades técnicas devidamente anotadas, é que serão elaborados os Termos de Recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Produção**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO


13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: MUNDIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CNPJ nº 21.365.406/0001-48
Sr. Manoel Araújo da Silva
CPF nº 124.640.231-91


(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Kaeland
Ass. Japense
RG nº 1168474-60
CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Buridino Dantas da L.
Ass. [Signature]
RG nº 144.562-557-65
CPF: 062.605.511-34


Rachel Jane de Souza Mero
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

